



Prefeitura

COMPLEMENTADA PELA LEI 3081/2013

Rua 9 de Julho, 1053 -
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000

Esta lei foi reanalisada pela lei municipal nº 3076/11.

LEI Nº 1.959/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. definir as prioridades da política de assistência social;

II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III. Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

VI. acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII. aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII. convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV. aprovar critérios de concessão dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

b) um representante da Secretaria da Educação;

c) um representante da Secretaria da Saúde;

d) um representante da Secretaria da Habitação;

e) um representante da Secretaria da Fazenda;

f) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

g) um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

h) um representante da Associação dos Amigos dos Excepcionais - APAE;

i) um representante da Associação de Educação do Homem de Amanhã;

j) um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Salto;

k) um representante do Lar Frederico Ozanan;

l) um representante da sociedade São Vicente de Paula;

m) outros representantes tanto do Governo Municipal como da sociedade civil, desde que observado o princípio da paridade.

n) um representante da Fundação Pró-Menor de Salto;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, devendo as entidades apresentarem lista triplíce.

§ 1º - Poderão também integrar o Conselho:

I- autoridade estadual ou federal, correspondente quanto as respectivas representações;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto em sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento conforme regimento interno próprio a ser elaborado, e obedecendo às seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se como colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11 - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

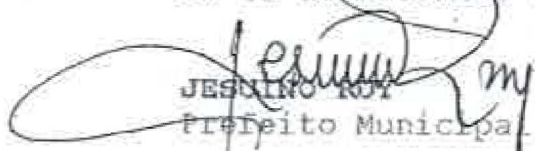


Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 11 de novembro de 1.996


JESUINO NOT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretária de Governo,
publicada na imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo

MONTOS	NUNOS	INSTANCIAS (R\$)
05,45	SEMPRE SE	10,00
10,00	SEMPRE SE	10,00